



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

Estado do Paraná

LEI Nº 51

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL	
EST. DO PARANÁ	
PUBLICADO EM	11 / 09 / 75
REG. LIVRO N.º	FLS.
JORNAL <i>Tribuna da Cidade</i>	

SÚMULA:- Dispõe sobre concessão de desconto para pagamento de Taxa de Pavimentação.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica concedido um desconto adicional com a porcentagem de 8% (oito por cento) para pagamento a vista de Taxa de Pavimentação.

§ ÚNICO)- Este adicional, acrescentado aos 20% (vinte por cento) -/ existentes, devidamente amparado pela Lei Municipal nº 37/74 e regulamentado pelo Decreto nº 84/75, totalizando um desconto de 28% (vinte e oito por cento).

Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 09 de setembro de 1.975.

ISMAEL PINTO SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO SEBASTIÃO MANOSSO
OFICIAL DE GABINETE